

" AUTORIZA EFETUAR PERMUTA DE IMÓVEIS E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

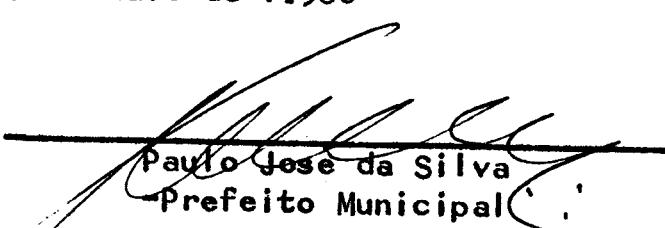
O povo de Ibiá, por seus representantes legais, na graça de Deus aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

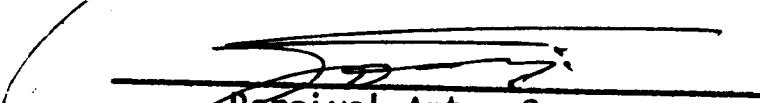
Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta de seu imóvel constando de um terreno medindo 270,50 m². situado na rua 59, nesta cidade, tendo como confrontantes: pela frente a própria rua 59, pela direita a Prefeitura Municipal de Ibiá - Posto de Saúde, pela esquerda a Loja Maçônica Acácia Ibiaense e pelos fundos a Associação dos Moradores da Zona Sudoeste de Ibiá; por um outro imóvel constando de um terreno vago medindo 418,17 m²., propriedade do sr. Calimério Ferreira da Silva, área esta considerada rua Projeta "31" e que deverá ser aberta em continuação, ligando a rua 51 à travessa Delta; tudo de conformidade com o croqui e levantamento topográfico que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 07 de maio de 1.986


Paulo José da Silva
Prefeito Municipal


Percival Artur Soares
Secretário